



LEI N.º 2.366/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação mensal aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO, VALOR E REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado, a título de indenização, auxílio-alimentação aos empregados públicos ativos, servidores públicos municipais ativos, efetivos ou comissionados ou temporários, do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, bem como aos membros titulares do conselho tutelar, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O valor citado no caput será atualizado pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação será feita, mensalmente, mediante “cartão-alimentação” fornecidos por pessoa jurídica especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, proporcionalmente aos dias considerados de efetivo exercício.

§1º. O auxílio-alimentação não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§3º. O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, devendo optar por um deles.

§4º. O auxílio-alimentação não será pago, além da hipótese prevista no parágrafo §3º deste artigo, nos casos de:

- I. Ausências injustificadas;



II. Licenças não remuneradas, bem como licenças remuneradas previstas na Lei Municipal n.º 1.756/2016;

III. Quando o servidor estiver exercendo função em outro órgão ou ente público de qualquer esfera de governo.

Art. 3º. São considerados como dias efetivamente trabalhados, além das hipóteses previstas no art. 114 da Lei Municipal n.º 1.756/2016, as faltas, atrasos, saídas antecipadas ou temporárias decorrentes das seguintes situações:

I. Execução de serviço externo, independente de designação formal, desde que no interesse do Município;

II. Viagem a serviço do Município, previamente autorizada pela autoridade superior;

III. Participação em evento, curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou atividade correlata, no interesse do Município, desenvolvido fora de suas instalações, inclusive o período utilizado em deslocamento até o local de realização da atividade, previamente autorizado pela autoridade superior;

IV. Compensação de horas ou utilização de banco de horas.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de curso ou evento de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, as ausências e atrasos injustificados nos mesmos serão computados como falta no trabalho para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Órgão-02-Executivo Municipal.

Unidade-001-Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade-02.061.0002.2002-Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Projeto/Atividade-04.122.0002.2023-Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-03-Secretaria Municipal de Administração.

Unidade-001-Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade-12.122.0003-2004-Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.



Unidade-002-Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade-12.122.0003-2007-Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa – 3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-04-Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Unidade-001-Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade-12.122.0003-2004-Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Projeto/Atividade-05.123.0003.2009-Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Unidade-002-Departamento de Planejamento.

Projeto/Atividade-04.121.0003-2010-Atividades do Planejamento Municipal.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-05-Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade-001-Departamento de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade-15.452.0004-2012-Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-06-Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade-001-Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade-26.782.0005-2013-Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade-001-Departamento de Educação.

Projeto/Atividade-12.122.0006-2014-Atividades do Gabinete da Educação.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Projeto/Atividade-12.361.0006-2016-Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Projeto/Atividade-12.365.0006-2019-Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-08-Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade-001-Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade-10.301.0008.2027-Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Órgão-09-Secretaria Municipal de Assistência Social.



Unidade-001-Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade-08.244.0009-2033-Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa-3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Fevereiro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

